



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos

Lei nº 1.173 , 26 de maio de 2004.

Estabelece a criação de gratificação por merecimento para os funcionários que exercem os cargos de motorista e motorista escolar de provimento efetivo no quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos- AL, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

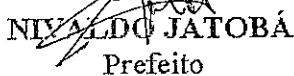
Art. 1º. O Cargo de Motorista e Motorista Escolar de provimento efetivo do quadro permanente de servidores do Município de São Miguel dos Campos, previstos na lei nº 1.116, de 28 de agosto de 2001, passam a receber uma gratificação, por merecimento, de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser acrescidas a sua remuneração fixada no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), conforme Lei supramencionada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através das dotações específicas do Município de São Miguel dos Campos/AL, consignadas em seu orçamento próprio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 26 de maio de 2004.


NIVALDO JATOBÁ
Prefeito